



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 181/2021/ME

Brasília, 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/R/E/nº 80, de 22.03.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 236/2021, de autoria do Senhor Deputado Marcel van Hattem, que “solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia, para que, se possível, encaminhe o presente expediente ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a negociações de opções de venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 9497 (14792440), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

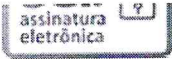
Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 28/04/2021, às 11:20, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15321200** e o código CRC **9F4F9D3F**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100955/2021-50.

SEI nº 15321200



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 9497/2021/ME

**INTERESSADO(S):** Deputado Marcel van Hattem e outros.

**PROPOSIÇÃO:** Requerimento de Informação nº 236, de 2021.

**ASSUNTO:** Solicita informações quanto a negociações de opções de venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- O RIC nº 236/2021 (14732184), de autoria do Deputado Marcel van Hattem e outros, requer informações ao Ministro da Economia quanto à existência de investigação com vistas a apurar eventuais:
  1. Operações atípicas, com indício de uso de informação privilegiada, na compra e venda de ativos financeiros relacionados à Petrobras, entre os dias 18 e 19 de fevereiro de 2021, data na qual houve reunião a nível ministerial do Executivo Federal para alinhamento sobre decisões a serem tomadas a respeito da renovação do mandato do Presidente da Petrobras e um dia antes do anúncio, em rede social, pelo Senhor Presidente da República, de decisão pela não renovação do mandato do Sr. Roberto Castello Branco como Presidente da Petrobras;
  2. Operações atípicas de compra e venda de ativos financeiros, com indícios de uso de informação privilegiada, relacionados à Petrobras, entre os dias 11 e 12 de abril de 2019, data na qual houve anúncio da desistência, por parte da empresa, de elevação do preço do diesel vendido às refinarias.

**ANTECEDENTES:**

- **ASPAR/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (14209220), solicita à Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **FAZENDA/ME:** tendo em vista a competência delegada no texto do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 19.269, de 28 de julho de 2020, consultou, por meio da mensagem eletrônica (14225872), a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e encaminha manifestação da Instituição.
- **CVM/ME:** por meio do Ofício nº 5/2021/CVM/SRL (14939479), de 09/04/2021, **apresenta**

**resposta às perguntas 1 e 2 constantes do RIC nº 236/2021 (14732184).**

- Esclarece a CVM quanto a questões que envolvem sigilo:

Ofício nº 5/2021/CVM/SRL (14939479)

"[...]"

3. Cumpre esclarecer que, **por força do disposto na Lei Complementar nº 105/2001, deve ser preservado o sigilo sobre operações das quais participem investidores, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, bancos, corretoras e distribuidoras de valores e entidades de compensação e liquidação, entre outros integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.** A mesma regra de sigilo se aplica aos serviços prestados por essas entidades.

4. Contudo, a Lei Complementar nº 105/2001 estabelece situações nas quais o fornecimento de informações e documentos sigilosos devem ser enviadas ao Poder Legislativo, mas restringe esse compartilhamento de dados às hipóteses em que as solicitações tenham sido previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, consoante expressamente disposto em seu art. 4º, caput, e §2º.

5. No caso concreto, verifica-se que a forma de aprovação do RIC foi diversa dessas modalidades, sendo aprovada pelo Presidente da Câmara, "ad referendum" da Mesa (<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2273442>, acessado em 9.4.2021), permanecendo, assim, o sigilo dessas informações.

"[...]"

[grifo nosso]

**CONCLUSÃO:** Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (14209220), que solicita análise e manifestação sobre as perguntas constantes do RIC nº 236/2021 (14732184), recomenda-se encaminhar à ASPAR/ME manifestação da Comissão de Valores Mobiliários (14939479), no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente

**OMAR FURTADO**

Assistente Técnico-Administrativo

Documento assinado eletronicamente

**LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES**

Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/ME.

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA**

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

## ANEXOS

### CVM/ME:

- Ofício nº 5/2021/CVM/SRL (14939479), de 09/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assistente Técnico-Administrativo**, em 12/04/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/04/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 12/04/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14792440** e o código CRC **30AC8066**.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 5/2021/CVM/SRL

Brasília, 9 de abril de 2021.

Ao Senhor

Waldery Rodrigues Junior

Secretário Especial de Fazenda

Ministério da Economia

Assunto: **Requerimento de Informação RIC nº 236/2021**

Processo SEI para referência no ME: 12100.106030/2019-06

Senhor Secretário,

1. Em complemento ao Ofício nº 12/2021/CVM/PTE, de 31.3.2021, e, tendo em vista a aprovação do Requerimento de Informação (RIC) nº 236/2021 na Câmara dos Deputados, em 18.3.2021, requerendo informações relacionadas a negociações de opções de venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), seguem os esclarecimentos desta CVM às questões presentes na proposição, no intuito de auxiliar o Ministério da Economia em sua resposta.

2. Conforme solicitado, seguem as respostas para cada uma das questões presentes no Requerimento na forma em que foram propostas:

***1. Operações atípicas, com indício de uso de informação privilegiada, na compra e venda de ativos financeiros relacionados à Petrobras, entre os dias 18 e 19 de fevereiro de 2021, data na qual houve reunião a nível ministerial do Executivo Federal para alinhamento sobre decisões a serem tomadas a respeito da renovação do mandato do Presidente da Petrobras e um dia antes do anúncio, em rede social, pelo Senhor Presidente da República, de decisão pela não renovação do mandato do Sr. Roberto Castello Branco como Presidente da Petrobras.***

Em relação ao assunto, cabe destacar que esta Autarquia divulgou Nota, em 15.3.2021, dando publicidade dos procedimentos em andamento junto à CVM relacionados a fatos recentes no âmbito da Petrobrás (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/informacoes-relativas-a-petroleo-brasileiro-s-a-petrobras-2021>). A seguir é feita a reprodução da parte da Nota CVM que envolve as investigações em curso das operações com indícios de uso de informação privilegiada:

NOTA DA CVM

Informações relativas à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Procedimentos em andamento junto à CVM relacionados a fatos recentes no âmbito da companhia

Publicado em 15/03/2021 18h02

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no âmbito de sua esfera de competência, acompanha notícias veiculadas pela imprensa e monitora o funcionamento ordenado dos mercados de valores mobiliários. Fatos e desdobramentos envolvendo companhias abertas ou outros participantes do mercado de valores mobiliários são devidamente analisados pela Autarquia, à luz do seu mandato legal nos termos da Lei 6.385/76.

Neste sentido, a CVM considera relevante informar ao mercado e ao público em geral que foram instaurados por áreas técnicas da Autarquia os seguintes procedimentos de análise em decorrência das notícias e fatos veiculados, a partir de 18/2/21, e relacionados à companhia Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras:

(...)

(iv) Processo Administrativo 19957.001646/2021-76: aberto em 2/3/2021, trata da análise de indícios de eventual prática do ilícito de uso de informação privilegiada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2021.

Informação adicional

No âmbito do Processo Administrativo 19957.001646/2021-76, foi verificado que a operação descrita em diversas matérias jornalísticas envolvendo opções de venda PETRN265, no dia 18/2/2021, não foi levada ao vencimento, sendo que ao menos as informações divulgadas em relação ao resultado financeiro da operação não foram detectadas.

A CVM informa, ainda, que estão em andamento as análises para a identificação de todas as operações com indícios de utilização de informação relevante não divulgada envolvendo ativos e derivativos relacionados à Petrobras no período indicado. (...)

## ***2. Operações atípicas de compra e venda de ativos financeiros, com indícios de uso de informação privilegiada, relacionados à Petrobras, entre os dias 11 e 12 de abril de 2019, data na qual houve anúncio da desistência, por parte da empresa, de elevação do preço do diesel vendido às refinarias.***

Em relação aos procedimentos regulares de supervisão definidos pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM, as análises das operações realizadas em bolsa são conduzidas regularmente no âmbito de atuação dos Comitês de Detecção e de Comunicação das Gerências de Acompanhamento de Mercado - GMA-1 e GMA-2.

Nesses Comitês são analisados, em bases mensais, todos os casos identificados por filtros de detecção de operações suspeitas, que são calibrados para identificar atuações atípicas de *insiders* primários e secundários. Nos comitês também são avaliadas as comunicações recebidas de intermediários do mercado, do autorregulador BSM Supervisão de Mercados e de investidores em geral.

No período em referência, não foram identificados indícios de uso de informação privilegiada relacionados à Petrobras entre 11 e 12.4.2019. Por outro lado, o Comitê de Comunicações da GMA-2 avaliou a reclamação de um investidor no âmbito do processo SEI 19957.005072/2019-91, tratando desses fatos, mas concluiu não haver elementos que justificassem o prosseguimento da investigação em relação a indícios de uso de informação privilegiada, tendo arquivado o processo.

Por outro lado, cabe destacar que a mesma reclamação, que questionou a eventual intervenção do Presidente da República de reverter o aumento do combustível diesel anunciado pela Petrobras, foi analisada e resultou na abertura de Processo Administrativo Sancionador – Termo de Acusação, a fim de apurar a responsabilidade do então DRI da Companhia pela não divulgação de Fato Relevante após a divulgação de matéria jornalística. O Processo

Administrativo Sancionador se constituiu no processo SEI CVM nº 19957.011091/2019-56, que foi encerrado com a celebração com a CVM, em junho de 2020, de um Termo de Compromisso apresentado por Rafael Salvador Grisolia, ex-Diretor de Relações com Investidores da Petrobrás, por infração ao art. 157, §4º, da Lei no 6.404/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, por não ter divulgado fato relevante após a divulgação da matéria jornalística, datada de 11.4.2019, cujo conteúdo influenciou significativamente a cotação das ações emitidas pela Companhia - vide link [http://conteudo.cvm.gov.br/decisooes/2020/20200630\\_R1.html](http://conteudo.cvm.gov.br/decisooes/2020/20200630_R1.html).

3. Cumpre esclarecer que, por força do disposto na Lei Complementar nº 105/2001, deve ser preservado o sigilo sobre operações das quais participem investidores, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, bancos, corretoras e distribuidoras de valores e entidades de compensação e liquidação, entre outros integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A mesma regra de sigilo se aplica aos serviços prestados por essas entidades.

4. Contudo, a Lei Complementar nº 105/2001 estabelece situações nas quais o fornecimento de informações e documentos sigilosos devem ser enviadas ao Poder Legislativo, mas restringe esse compartilhamento de dados às hipóteses em que as solicitações tenham sido previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, consoante expressamente disposto em seu art. 4º, caput, e §2º.

5. No caso concreto, verifica-se que a forma de aprovação do RIC foi diversa dessas modalidades, sendo aprovada pelo Presidente da Câmara, "*ad referendum*" da Mesa (<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2273442>, acessado em 9.4.2021), permanecendo, assim, o sigilo dessas informações.

6. Sendo estes os esclarecimentos pertinentes a serem encaminhados em atenção ao pedido em referência, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,

Thiago Paiva Chaves  
Superintendente de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Paiva Chaves, Superintendente**, em 09/04/2021, às 09:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1235572** e o código CRC **C3D642E1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 1235572 and the "Código CRC" C3D642E1.*